



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00120327
UNIDADE	: Município de BALNEÁRIO GAIVOTA
RESPONSÁVEL/ INTERESSADO	Sr. Adroaldo Tiscoski - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006
RELATÓRIO N°	: 992/2007

INTRODUÇÃO

O Município de **BALNEÁRIO GAIVOTA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00120327**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 5037, de 6/3/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 432/2005, de 19/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 7.163.635,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 7.600,00**, que corresponde a **0,11%** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.163.635,00
Ordinários	7.156.035,00
Reserva de Contingência	7.600,00
(+) Créditos Adicionais	1.724.111,09
Suplementares	1.650.004,95
Especiais	74.106,14
(-) Anulações de Créditos	1.074.297,38
Orçamentários/Suplementares	1.074.297,38
(=) Créditos Autorizados	7.813.448,71

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	517.425,16	30,01
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.074.297,38	62,31
Superávit Financeiro	58.388,55	3,39
Outros Recursos - Convênios	74.000,00	4,29
T O T A L	1.724.111,09	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.724.111,09**, equivalendo a **24,07%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **95,70%** e os especiais **4,30%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.074.297,38**, equivalendo a **15,00%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.163.635,00	6.324.115,35	(839.519,65)
DESPESA	7.813.448,71	6.171.555,26	(1.641.893,45)
Superávit de Execução Orçamentária		152.560,09	

Fonte : Balanço Orçamentário

OBS: A diferença entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 152.560,09) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 159.756,35), é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 7.196,26.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	4.853.061,54
Das Demais Unidades	1.471.053,81
TOTAL DAS RECEITAS	6.324.115,35
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.702.635,59
Das Demais Unidades	1.468.919,67
TOTAL DAS DESPESAS	6.171.555,26

SUPERÁVIT	152.560,09
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de R\$ **152.560,09**, correspondendo a **2,41%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de R\$ **152.560,09** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de R\$ **150.425,95** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de R\$ **2.134,14**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 150.425,95**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.853.061,54** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.140.516,03**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.702.635,59**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,38%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 150.425,95**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	150.425,95
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	2.134,14
TOTAL	SUPERÁVIT	152.560,09

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 152.560,09** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 150.425,95**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 2.134,14**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$6.324.115,35**, equivalendo a

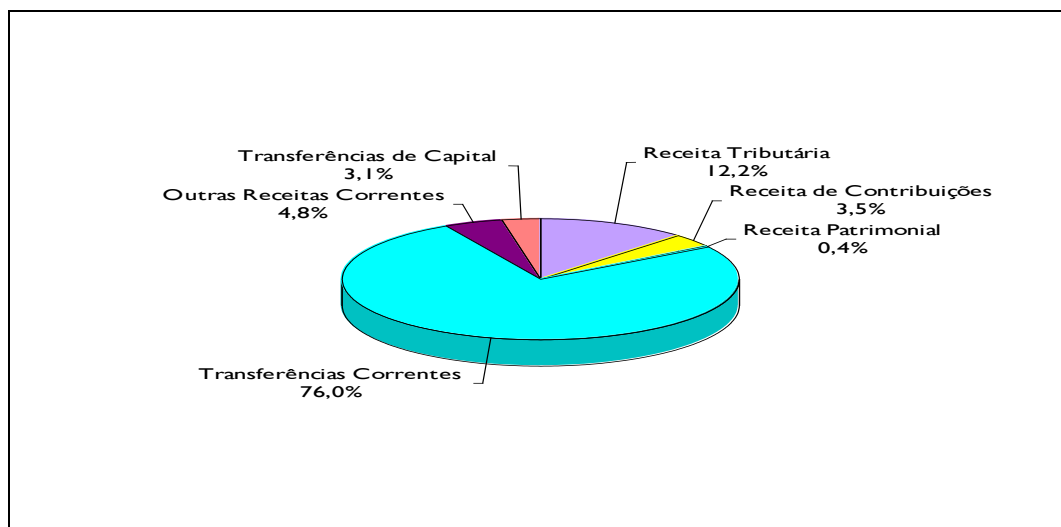
% da receita orçada. **88,28**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	486.183,24	10,95	644.907,43	9,56	772.024,16	12,21
Receita de Contribuições	0,00	0,00	231.073,28	3,42	220.686,90	3,49
Receita Patrimonial	0,00	0,00	9.069,32	0,13	22.684,77	0,36
Transferências Correntes	3.575.960,15	80,52	4.296.516,15	63,66	4.808.151,91	76,03
Outras Receitas Correntes	213.729,81	4,81	283.081,80	4,19	303.067,61	4,79
Alienação de Bens	0,00	0,00	8.750,00	0,13	0,00	0,00
Transferências de Capital	165.190,82	3,72	1.275.664,00	18,90	197.500,00	3,12
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.441.064,02	100,00	6.749.061,98	100,00	6.324.115,35	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



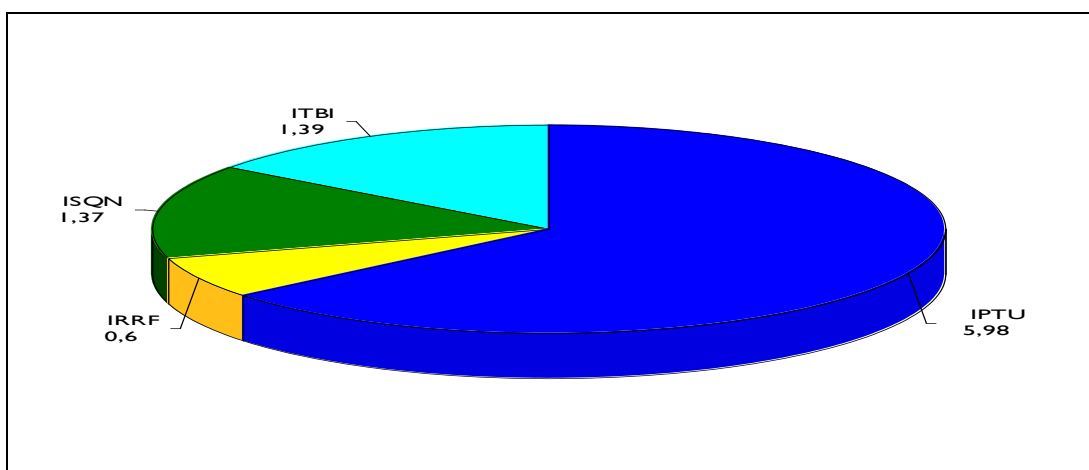
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	375.558,49	8,46	499.144,45	7,40	590.823,58	9,34
IPTU	270.899,17	6,10	338.342,63	5,01	378.423,26	5,98
IRRF	28.727,17	0,65	39.800,86	0,59	38.042,95	0,60
ISQN	25.203,89	0,57	53.695,79	0,80	86.385,54	1,37
ITBI	50.728,26	1,14	67.305,17	1,00	87.971,83	1,39
Taxas	107.060,99	2,41	145.762,98	2,16	181.200,58	2,87
Contribuições de Melhoria	3.563,76	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária	486.183,24	10,95	644.907,43	9,56	772.024,16	12,21
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.441.064,02	100,00	6.749.061,98	100,00	6.324.115,35	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	220.686,90	3,49
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	220.686,90	3,49
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	220.686,90	3,49
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.324.115,35	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.575.960,15	80,52	4.296.516,15	63,66	4.808.151,91	76,03
Transferências Correntes da União	2.115.742,41	47,64	2.573.412,69	38,13	2.866.395,68	45,32
Cota-Parte do FPM	1.970.746,32	44,38	2.456.069,96	36,39	2.758.478,95	43,62
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(6,66)	(368.399,06)	(5,46)	(413.771,30)	(6,54)
Cota do ITR	7.125,04	0,16	6.844,36	0,10	7.345,31	0,12
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	21.670,56	0,49	23.007,60	0,34	13.888,80	0,22
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.250,56)	(0,07)	(3.451,08)	(0,05)	(2.083,32)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	22.137,30	0,50	27.627,66	0,41	34.812,48	0,55
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	184.156,00	4,15	196.900,61	2,92	230.756,67	3,65
Transferência de Recursos do FNAS	125.112,21	2,82	119.719,94	1,77	90.456,40	1,43
Transferências de Recursos do FNDE	71.641,68	1,61	96.586,85	1,43	106.762,15	1,69
Demais Transferências da União	12.013,77	0,27	18.505,85	0,27	39.749,54	0,63
Transferências Correntes do Estado	959.320,11	21,60	1.130.772,79	16,75	1.351.671,38	21,37
Cota-Parte do ICMS	932.146,69	20,99	1.138.493,44	16,87	1.206.666,00	19,08
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(139.821,76)	(3,15)	(170.773,73)	(2,53)	(180.999,65)	(2,86)
Cota-Parte do IPVA	102.884,80	2,32	128.592,58	1,91	168.901,74	2,67
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	31.234,01	0,70	40.540,98	0,60	43.296,73	0,68
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(5.358,20)	(0,12)	(6.080,48)	(0,09)	(6.494,43)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	5.563,26	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	15.957,71	0,36	0,00	0,00	120.300,99	1,90
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	16.713,60	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	47.341,84	0,70	0,00	0,00
Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	25.341,84	0,38	0,00	0,00

Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	0,00	0,00	22.000,00	0,33	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	413.541,85	9,31	544.988,83	8,08	590.084,85	9,33
Transferências de Recursos do Fundef	413.541,85	9,31	544.988,83	8,08	590.084,85	9,33
Transferências de Convênios	87.355,78	1,97	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	165.190,82	3,72	1.275.664,00	18,90	197.500,00	3,12
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.741.150,97	84,24	5.572.180,15	82,56	5.005.651,91	79,15
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.441.064,02	100,00	6.749.061,98	100,00	6.324.115,35	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 168.081,73** e desta, **R\$ 160.507,67** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.171.555,26**, equivalendo a **78,99%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	225.860,00	4,76	245.390,00	3,85	278.335,00	4,51
04-Administração	691.068,06	14,55	721.467,06	11,33	834.796,49	13,53
06-Segurança Pública	21.565,20	0,45	33.820,50	0,53	47.310,61	0,77
08-Assistência Social	281.007,57	5,92	196.945,77	3,09	256.815,84	4,16
09-Previdência Social	105.525,99	2,22	152.256,56	2,39	168.104,57	2,72
10-Saúde	753.911,06	15,87	993.416,12	15,60	1.190.584,67	19,29
12-Educação	1.170.776,73	24,65	1.258.118,49	19,76	1.631.402,50	26,43
13-Cultura	0,00	0,00	13.161,64	0,21	2.669,18	0,04
15-Urbanismo	544.422,51	11,46	765.552,22	12,02	816.873,76	13,24
16-Habituação	0,00	0,00	1.102.406,40	17,31	0,00	0,00
17-Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	48.708,15	0,79
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	33.640,60	0,55
20-Agricultura	121.408,51	2,56	79.399,19	1,25	80.491,64	1,30
22-Indústria	23.773,26	0,50	4.041,99	0,06	64,77	0,00
23-Comércio e Serviços	117.061,14	2,46	59.502,32	0,93	103.635,42	1,68
26-Transporte	300.490,12	6,33	317.805,56	4,99	382.014,43	6,19
27-Desporto e Lazer	47.958,06	1,01	44.828,58	0,70	66.071,73	1,07
28-Encargos Especiais	344.438,76	7,25	379.159,84	5,95	230.035,90	3,73
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.749.266,97	100,00	6.367.272,24	100,00	6.171.555,26	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.233.750,35	89,15	4.613.547,93	72,46	5.408.968,70	87,64
Pessoal e Encargos	2.053.753,60	43,24	2.267.667,27	35,61	2.667.902,86	43,23
Pensões	4.892,80	0,10	5.207,84	0,08	5.541,42	0,09
Contratação por Tempo Determinado	287.773,42	6,06	394.773,02	6,20	509.902,48	8,26
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.550.711,07	32,65	1.478.305,71	23,22	1.694.473,57	27,46
Obrigações Patronais	147.714,53	3,11	385.866,62	6,06	457.985,39	7,42
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.144,00	0,02	3.024,00	0,05	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	61.517,78	1,30	490,08	0,01	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	405,22	0,01	694,12	0,01	0,00	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	209,95	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	405,22	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	484,17	0,01	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.179.591,53	45,89	2.345.186,54	36,83	2.741.065,84	44,41
Diárias - Civil	12.552,60	0,26	11.033,72	0,17	10.855,74	0,18
Material de Consumo	787.872,21	16,59	877.062,77	13,77	1.005.602,38	16,29
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	5.542,40	0,12	6.352,04	0,10	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	152.355,00	3,21	74.277,85	1,17	101.406,30	1,64
Passagens e Despesas com Locomoção	732,35	0,02	1.395,76	0,02	1.858,48	0,03
Serviços de Consultoria	42.000,00	0,88	43.600,00	0,68	47.057,00	0,76
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	181.485,58	3,82	161.086,68	2,53	212.350,10	3,44
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	804.392,78	16,94	926.851,32	14,56	1.139.985,79	18,47
Contribuições	40.911,49	0,86	58.207,85	0,91	27.829,23	0,45
Subvenções Sociais	61.214,00	1,29	94.220,00	1,48	135.600,00	2,20
Obrigações Tributárias e Contributivas	24.673,46	0,52	44.565,21	0,70	40.902,06	0,66
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	48.325,00	1,02	33.269,00	0,52	14.150,72	0,23
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	2.368,97	0,04	2.000,00	0,03
Despesas de Exercícios Anteriores	16.845,38	0,35	9.283,00	0,15	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	689,28	0,01	1.612,37	0,03	1.468,04	0,02
DESPESAS DE CAPITAL	515.516,62	10,85	1.753.724,31	27,54	762.586,56	12,36
Investimentos	247.516,62	5,21	1.433.541,66	22,51	576.920,76	9,35
Obras e Instalações	163.254,87	3,44	1.256.413,88	19,73	468.564,31	7,59
Equipamentos e Material Permanente	84.261,75	1,77	163.627,78	2,57	90.356,45	1,46
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	13.500,00	0,21	18.000,00	0,29
Amortização da Dívida	268.000,00	5,64	320.182,65	5,03	185.665,80	3,01

Principal da Dívida Contratual Resgatado	268.000,00	5,64	297.556,31	4,67	185.665,80	3,01
Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	22.626,34	0,36	0,00	0,00
Despesa Realizada Total	4.749.266,97	100,00	6.367.272,24	100,00	6.171.555,26	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	316.968,88
Bancos Conta Movimento	17.357,66
Aplicações Financeiras	211.974,84
Vinculado em Conta Corrente Bancária	87.636,38
(+) ENTRADAS	9.310.248,00
Receita Orçamentária	6.324.115,35
Extraorçamentárias	2.986.132,65
Realizável	637.136,30
Restos a Pagar	406.009,37
Depósitos de Diversas Origens	456.691,69
Serviço da Dívida a Pagar	185.665,80
Receitas a Classificar	15.475,94
Outras Operações*	144.637,52*
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.140.516,03
(-) SAÍDAS	9.169.464,77
Despesa Orçamentária	6.171.555,26
Extraorçamentárias	2.997.909,51
Realizável	224.819,23
Restos a Pagar	781.996,68
Depósitos de Diversas Origens	511.994,57
Serviço da Dívida a Pagar	185.665,80
Receitas a Classificar	15.475,94
Outras Operações	137.441,26
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.140.516,03
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	457.752,11
Banco Conta Movimento	216.437,68
Vinculado em Conta Corrente Bancária	179.481,46
Aplicações Financeiras	61.832,97

Fonte : Balanço Financeiro

*Deste valor total (R\$ 144.637,52), R\$ 7.196,26 referem-se a Cancelamento de Restos a Pagar registrados como Receita Extra-Orçamentária, Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	199.580
Vinculado em C/C Bancária	145.772
Aplicações Financeiras	61.832
TOTAL	407.186

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	779.221,17	6,96	507.687,33	4,17
Disponível	229.332,50	2,05	278.270,65	2,28
Vinculado	87.636,38	0,78	179.481,46	1,47
Realizável	462.252,29	4,13	49.935,22	0,41
Ativo Permanente	10.419.653,97	93,04	11.671.793,04	95,83
Bens Móveis	1.146.590,08	10,24	1.224.435,58	10,05
Bens Imóveis	572.302,18	5,11	713.620,50	5,86
Créditos	8.695.711,61	77,65	9.728.686,86	79,88
Valores	5.050,10	0,05	5.050,10	0,04
Ativo Real	11.198.875,14	100,00	12.179.480,37	100,00
ATIVO TOTAL	11.198.875,14	100,00	12.179.480,37	100,00
Passivo Financeiro	924.237,07	8,25	492.946,88	4,05
Restos a Pagar	858.900,21	7,67	482.912,90	3,96
Depósitos Diversas Origens	65.336,86	0,58	10.033,98	0,08
Passivo Permanente	273.369,99	2,44	98.636,00	0,81
Dívida Fundada	138.490,49	1,24	0,00	0,00
Débitos Consolidados	134.879,50	1,20	98.636,00	0,81
Passivo Real	1.197.607,06	10,69	591.582,88	4,86
Ativo Real Líquido	10.001.268,08	89,31	11.587.897,49	95,14
PASSIVO TOTAL	11.198.875,14	100,00	12.179.480,37	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 361.462,73** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
--------------------	-------------

Restos a Pagar Processados	353.617
Depósitos de Diversas Origens	7.844
TOTAL	361.462

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	779.221,17	507.687,33	(271.533,84)
Passivo Financeiro	924.237,07	492.946,88	431.290,19
Saldo Patrimonial Financeiro	(145.015,90)	14.740,45	159.756,35

OBS: A diferença entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 152.560,09) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 159.756,35), é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 7.196,26.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 14.740,45** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,97** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 159.756,35**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 145.015,90** para um superávit financeiro de **R\$ 14.740,45**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 453.191,64) com seu Passivo Financeiro (R\$ 361.462,73), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 91.728,91** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,80** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	6.156.033,62
Receita Orçamentária	6.324.115,35
(-) Mutações Patr.da Receita	168.081,73
Despesa Efetiva	5.696.330,72
Despesa Orçamentária	6.171.555,26
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	475.224,54
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	459.702,90

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	2.362.173,69
(-) Variações Passivas	1.235.247,18
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	1.126.926,51

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	459.702,90
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.126.926,51
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.586.629,41

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	10.001.268,08
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.586.629,41
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	11.587.897,49

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	273.369,99	273.369,99
(+) Correção (Dívida Fundada)	4.282,74	4.282,74
(-) Amortização (Dívida Fundada)	140.372,81	140.372,81
(-) Cancelamento (Dívida Fundada)	2.400,42	2.400,42
(+) Correção (Débitos Consolidados)	9.049,49	9.049,49
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	45.292,99	45.292,99
Saldo para o Exercício Seguinte	98.636,00	98.636,00

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	333.434,95	7,51	273.369,99	4,05	98.636,00	1,56

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	924.237,07
(+) Formação da Dívida	1.048.366,86
(-) Baixa da Dívida	1.479.657,05
Saldo para o Exercício Seguinte	492.946,88

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	628.019,97	642,91	924.237,07	118,61	492.946,88	97,10

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	8.695.711,61
(+) Inscrição	1.201.056,98
(-) Cobrança no Exercício	168.081,73
Saldo para o Exercício Seguinte	9.728.686,86

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	378.423,26	7,52
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	86.385,54	1,72
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	38.042,95	0,76
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	87.971,83	1,75
Cota do ICMS	1.206.666,00	23,98
Cota-Parte do IPVA	168.901,74	3,36
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	43.296,73	0,86
Cota-Parte do FPM	2.758.478,95	54,82
Cota do ITR	7.345,31	0,15
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.888,80	0,28
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	160.507,67	3,19
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	81.924,83	1,63
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.031.833,61	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.729.964,05
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	603.348,70
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	13.263,85
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.139.879,20

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	542.797,59
Outras Despesas com Educação Infantil (Anexo 1, item 2)	6.960,00
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	549.757,59
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.013.504,16
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.013.504,16

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Cfe. Informações retiradas do sistema e-Sfinge): a) fonte 15 - Transf. de Recursos do FNDE, R\$ 4.089,10, fl. 239 dos autos; b) fonte 22 - Transf. de Convênios, R\$ 54.695,21, fl. 239 dos autos.	58.784,31
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo 1, item 4)	3.281,60
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	62.065,91

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Cfe. Informações retiradas do sistema e-Sfinge): a) fonte 15 - Transf. de Recursos do FNDE, R\$ 81.050,61, fls. 237 a 239 dos autos.	81.050,61
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, itens 1 e 2)	9.648,72
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo 1, item 3)	2.932,23
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	93.631,56

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	549.757,59	10,93
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.013.504,16	20,14
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	62.065,91	1,23
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	93.631,56	1,86
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (Anexo 1, item 3)	2.932,23	0,06
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	13.263,85	0,26
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	3.510,23	0,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.420.250,13	28,23
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.257.958,40	25,00
Valor acima do Limite (25%)	162.291,73	3,23

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.420.250,13** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,23%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 162.291,73**, representando **3,23%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.013.504,16
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	93.631,56
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	13.263,85
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	3.510,23
Total das Despesas para efeito de Cálculo	929.626,22
25% das Receitas com Impostos	1.257.958,40
60% dos 25% das Receitas com Impostos	754.775,04
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	174.851,18

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 929.626,22**, equivalendo a **73,90%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	590.084,85
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	3.510,23
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	356.157,05
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	362.339,63*
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	6.182,58

*O total corresponde ao somatório do valor informado no item "C" do Ofício Circular (R\$ 339.681,39), acrescido do valor relativo aos Restos a Pagar, itens "C3" e "C4" (R\$ 41.350,38), até o limite do saldo disponível na conta corrente do Fundef (R\$ 18.692,74), fl. 251 dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 362.339,63**, equivalendo a **61,04%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.144.248,67
Vigilância Sanitária (10.304)	11.254,66
Vigilância Epidemiológica (10.305)	35.081,34
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.190.584,67

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cfe. informações retiradas do sistema e-Sfinge) a) fonte 14 - Transf. Recursos SUS, R\$ 263.460,14, fls. 240 a 247 dos autos; b) fonte 23 - Transferências de Convênios : Saúde, R\$ 60.000,00, fl. 248.	323.460,14
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, item 1)	5.552,35
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	329.012,49

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.190.584,67	23,66
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	329.012,49	6,54
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	861.572,18	17,12
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	754.775,04	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	106.797,14	2,12

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 861.572,18**, correspondendo a um percentual de **17,12%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.451.603,37
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (Anexo 3, item 1)	90.923,23
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.542.526,60

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	216.299,49
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	216.299,49

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.139.879,20	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.683.927,52	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.542.526,60	41,41
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	216.299,49	3,52
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.758.826,09	44,93
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	925.101,43	15,07

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,93%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.139.879,20	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.315.534,77	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.542.526,60	41,41
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.542.526,60	41,41
VALOR ABAIXO DO LIMITE	773.008,17	12,59

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **41,41%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.139.879,20	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	368.392,75	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	216.299,49	3,52
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	216.299,49	3,52
VALOR ABAIXO DO LIMITE	152.093,26	2,48

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,52%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	840,00	11.885,41	7,07
FEVEREIRO	840,00	11.885,41	7,07
MARÇO	840,00	11.885,41	7,07
ABRIL	840,00	11.885,41	7,07
MAIO	898,80	11.885,41	7,56
JUNHO	898,80	11.885,41	7,56
JULHO	898,80	11.885,41	7,56
AGOSTO	898,80	11.885,41	7,56
SETEMBRO	898,98	11.885,41	7,56
OUTUBRO	898,98	11.885,41	7,56
NOVEMBRO	898,98	11.885,41	7,56
DEZEMBRO	898,98	11.885,41	7,56

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.485 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES *	%
6.324.115,35	121.095,82	1,91

*Valor correspondente à Remuneração dos Vereadores, acrescida da Contribuição Previdenciária (Patronal), conforme informado em resposta ao item "H 1" do Ofício Circular nº 201/2007.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 121.095,82**, representando **1,91%** da receita total do Município (**R\$ 6.324.115,35**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	819.450,82	16,92
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.793.548,92	78,31
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	231.073,28	4,77
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.844.073,02	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	278.335,00	5,75
Total das despesas para efeito de cálculo	278.335,00	5,75
Valor Máximo a ser Aplicado	387.525,84	8,00
Valor Abaixo do Limite	109.190,84	2,25

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 278.335,00**, representando **5,75%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 4.844.073,02**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.485 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
278.335,00	178.506,85	64,13

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 178.506,85**, representando **64,13%** da receita total do Poder (**R\$ 278.335,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
7.163.635,00*	6.324.115,35**	839.519,65

*Informação extraída do sistema e-Sfinge, conforme informações prestadas pelo controle interno do município, fl.249 dos autos.

**Informação extraída do anexo 02 - Receita segundo as categorias econômicas.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 6.324.115,35, o que representou 88,28% da receita prevista (R\$ 7.163.635,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPEZA PREVISTA R\$	DESPEZA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
7.163.635,00*	6.171.555,26**	956.479,74

*Informação extraída da Lei Orçamentária nº 432/2005 de 19/12/2005.

**Informação extraída do anexo 02 - Despesa segundo as categorias econômicas.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 6.171.555,26, o que representou 86,58% da despesa prevista (R\$ 7.128.035,00), situando-se acima do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(20.467,65)	(16.497,82)	3.970,03	NÃO ALCANÇADA
Até o 2º Bimestre	(40.935,66)	(108.897,51)	(67.961,85)	ALCANÇADA
Até o 3º Bimestre	(60.565,64)	(200.777,08)	(140.211,44)	ALCANÇADA
Até o 4º Bimestre	(76.660,07)	(118.332,92)	(41.672,85)	ALCANÇADA
Até o 5º Bimestre	(92.555,51)	(163.122,44)	(70.566,93)	ALCANÇADA
Até o 6º Bimestre	(122.807,00)	(290.387,17)	(167.580,17)	ALCANÇADA

OBS.: Dados extraídos do sistema e-Sfinge, conforme informações prestadas pelo controle interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (122.807,00) e alcançado R\$ (290.387,17), não sujeitando, por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	24.458,35	153.738,93	129.280,58	ALCANÇADA
Até o 2º Bimestre	51.347,79	103.936,32	52.588,53	ALCANÇADA
Até o 3º Bimestre	72.373,74	120.367,85	47.994,11	ALCANÇADA
Até o 4º Bimestre	91.606,06	224.510,02	132.903,96	ALCANÇADA
Até o 5º Bimestre	110.600,54	242.149,66	132.903,96	ALCANÇADA
Até o 6º Bimestre	146.750,00	315.541,12	168.791,12	ALCANÇADA

OBS.: Dados extraídos do sistema e-Sfinge, conforme informações prestadas pelo controle interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 146.750,00 e alcançado R\$ 315.541,12, não sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II-pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova

redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Balneário Gaivota instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 350/2003, de 30/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 130/2004, em 31/08/2004, o Sr. Luciano Lemos Kramer - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Balneário Gaivota encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º e 3º bimestres em 02/08/06 e os relatórios do 4º, 5º e 6º bimestres em 19/03/07, em razão do atraso, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. Nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 10/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 11.329/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla a informação acerca do número de pessoas presentes às Audiências Públicas, solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam o valor da receita arrecadada, despesas realizadas com ensino, saúde e pessoal, metas fiscais, execução orçamentária, demonstrativo financeiro e informações relativas a limites de despesa com pessoal e endividamento;

2 - Os Relatórios enviados evidenciam o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal e limites do legislativo.

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios trazem informações acerca dos suprimentos recebidos, receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites, despesas por elementos, demonstrativos de gastos com pessoal e movimentação financeira.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

A.7.2 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da quantidade de pessoas presentes à audiência pública, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94

A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 9.801,04 (R\$ 6.534,00 - Prefeito e R\$ 3.267,04, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 5.775,00 e R\$ 2.887,50, respectivamente, nos meses de janeiro a abril/2006 e de R\$ 6.179,25 e R\$ 3.089,63, nos meses de maio a dezembro/2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 5.500,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 2.750,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 397/2005, que deu 5% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício em análise (2006).

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 453/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 7% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

Referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, pois não indica o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice-Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

“Art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

“Art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”

Resta claro, portanto, que o reajuste, não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fls. 220 e 221:

Prefeito Municipal: Sr. Adroaldo Tiscoski

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Janeiro	5.775,00	5.500,00	275,00
Fevereiro	5.775,00	5.500,00	275,00
Março	5.775,00	5.500,00	275,00
Abril	5.775,00	5.500,00	275,00
Maio	6.179,25	5.500,00	679,25
Junho	6.179,25	5.500,00	679,25
Julho	6.179,25	5.500,00	679,25
Agosto	6.179,25	5.500,00	679,25
Setembro	6.179,25	5.500,00	679,25
Outubro	6.179,25	5.500,00	679,25
Novembro	6.179,25	5.500,00	679,25
Dezembro	6.179,25	5.500,00	679,25
TOTAL	72.534,00	66.000,00	6.534,00

Vice Prefeito Municipal: Sr. Claudionor da Silva Colares

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Janeiro	2.887,50	2.750,00	137,50
Fevereiro	2.887,50	2.750,00	137,50
Março	2.887,50	2.750,00	137,50
Abril	2.887,50	2.750,00	137,50
Maio	3.089,63	2.750,00	339,63
Junho	3.089,63	2.750,00	339,63
Julho	3.089,63	2.750,00	339,63
Agosto	3.089,63	2.750,00	339,63
Setembro	3.089,63	2.750,00	339,63
Outubro	3.089,63	2.750,00	339,63
Novembro	3.089,63	2.750,00	339,63
Dezembro	3.089,63	2.750,00	339,63
TOTAL	36.267,04	33.000,00	3.267,04

A.8.2 - Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo ao que estabelece o artigo 20, I da Resolução TC 16/94

A Unidade não remeteu o Relatório Circunstanciado, sobre a execução orçamentária e a situação da administração financeira municipal, conforme previsto no artigo 20, I da Resolução TC-16/94, transcrito a seguir:

“Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:

I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal;”

A.8.3 - Divergência entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64

O dados remetidos via Sistema e-Sfinge, relacionados às alterações orçamentárias, demonstram que os créditos especiais somaram R\$ 74.106,14. Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais e extraordinários, R\$ 43.422,00, apurando-se uma diferença de R\$ 30.684,14, revelando deficiência de controle interno do setor.

Além disso, o Anexo 12 do Balanço Consolidado do Município - Balanço Orçamentário registra R\$ 43.340,00 como créditos especiais, divergindo em R\$ 30.766,14 dos valores informados via Sistema e-Sfinge e R\$ 82,00 quando comparado ao Anexo 11 do Balanço Consolidado.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de BALNEÁRIO GAIVOTA**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 9.801,04 (R\$ 6.534,00 - Prefeito e R\$ 3.267,04, Vice-Prefeito) (item A.8.1).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Divergência entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64 (item A.8.3).

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

I.C.2. Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da quantidade de pessoas presentes à audiência pública, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.2);

I.C.3. Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo ao que estabelece o artigo 20, I da Resolução TC 16/94 (item A.8.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório.

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 07/00153179, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 21/06/2007

Thaisy Maria Assing
Auditora Fiscal de Controle Externo

Clóvis Coelho Machado
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../...../.....

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO 1

1. Despesas, no montante de R\$ 2.688,72, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 2.688,72, foram classificadas na função educação; programa do ensino fundamental (12.361), quando na realidade não constituem gastos com ensino conforme disposto na Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>432</u>	02/03/2006	DESPACHANTE SOMBRIENSE LTDA	739,62	REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE PLACAS DOS VEÍCULOS DUCATO (MCE-0591) E BUSCAR (MAO-5131). (Compra Direta Nº 219/2006)
<u>646</u>	05/04/2006	DESPACHANTE SOMBRIENSE LTDA	158,60	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LICENCIAMNETO DO VEIC. DE PLACAS MFS 6452.
<u>1550</u>	09/10/2006	DESPACHANTE SOMBRIENSE LTDA	423,00	REF. AO LICENCIAMENTO DO MICRO-ÔNIBUS DA SEC. DE EDUCAÇÃO. VEÍCULO VOLARE MCR-4608.
<u>74</u>	10/01/2006	JOSE RENATO DA SILVA ME	600,00	REF.PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DO PROJETO "GAIVOTA SEMPRE LIMPA", PROMOVIDO PELA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO. (Compra Direta Nº 39/2006)
<u>949</u>	14/06/2006	JOSE ROBERTO VITORINO	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A DIARIAS SEM PERNOITE P/ TRANSPORTES DE ATLETAS P/ EVENTOS ESPORTIVOS.
<u>751</u>	02/05/2006	ZENIR BORGES GOMES - ME	647,50	REF. AQUISIÇÃO DE AVENTAL E TOUCA DE TULE PARA AS MERENDEIRAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. (Compra Direta Nº 389/2006)

Total VI. Empenho (R\$): 2.688,72

Total de Registros: 6

2. Despesa no valor de R\$ 6.960,00, excluída do cálculo do ensino fundamental por não se referir a este nível, mas de programa da educação infantil

A despesa a seguir relacionada, no valor de R\$ 6.960,00, foi contabilizada na função educação; programa de ensino fundamental (12.361), quando, na realidade, não se refere a este nível de ensino, mas de educação infantil, conforme se evidencia da nota de empenho discriminada, devendo, portanto, ser excluída do cálculo do gasto daquele programa e adicionada ao gasto deste para fins de apuração do limite de gasto com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota

Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
145	28/01/2006	DÁRIO QUINTINO DOMINGOS	6.960,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF.LOCAÇÃO DE UMA CASA DE ALVENARIA, SITADA À RUA DAS CAMÉLIAS, NÚMERO 200, BAIRRO LAGOA DE FORA, NESTE MUNICÍPIO, O QUAL SERVIRÁ COMO INSTALAÇÃO DA CRECHE CENTRO EDUCACIONAL PINGO DE GENTE.

Total VI. Empenho (R\$): 6.960,00

Total de Registros: 1

3. Despesas classificadas no ensino fundamental não havendo como especificar o nível de ensino a que pertence, no montante de R\$ 2.932,23

As despesas a seguir especificadas foram classificadas na Subfunção Ensino Fundamental - Programa Reequipamento da Secretaria da Educação, todavia, deveriam ser apropriadas no Programa Administração Geral em função de não serem especificamente do ensino fundamental, motivo pelo qual foram deduzidas dos cálculos que apuram o limite a que se refere o artigo 60 dos ADCT.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1527	03/10/2006	DORACI DE BARROS NUNES	438,00	REF. A AQUISIÇÃO DE TRÊS BANDEIRAS DO BRASIL, TRÊS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E TRÊS DO MUNICÍPIO DA BALNEÁRIO GAIVOTA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.
820	17/05/2006	COMERCIO DE PECAS E SERV.BORGES LTDA ME	123,20	REF. AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO VOLARE (MCR-4608) E FIAT UNO (MFS-6452) - SEC. DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 436/2006)
1333	30/08/2006	COMERCIO DE PECAS E SERV.BORGES LTDA ME	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA, ELETRICA E BALANCIAMENTO NO VEICULO FIART UNO-SEC. DE EDUCAÇÃO.
1334	30/08/2006	COMERCIO DE PECAS E SERV.BORGES LTDA ME	39,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO UNO (MFS-6452)-SEC. DE EDUCAÇÃO.
1491	27/09/2006	COTIPEL COMERCIO DE TINTAS E PECAS LTDA	542,33	REF. A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DUCATO (MCE-0591) - SEC. DE EDUCAÇÃO.
383	24/02/2006	DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA EPP	557,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO COMPUTADOR DA SEC. DE EDUCAÇÃO.
1016	23/06/2006	DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA EPP	1.086,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO NA SEC. DE EDUCAÇÃO CFE. LIC. 06/2006.
1219	08/08/2006	VILMAR POMA MAGENIS ME	86,70	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DIVERSAS PARA A SEC. DE EDUCAÇÃO.

Total VI. Empenho (R\$): 2.932,23

Total de Registros: 8

4. Despesas no valor de R\$ 3.281,60, classificadas em programa da educação infantil, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

As despesas a seguir relacionadas, no valor de R\$ 3.581,60, foram classificadas na função educação; programa da educação infantil, quando, na realidade, não constituírem gastos próprios do ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
261	01/02/2006	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA-BESC	54,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SEGUROS DOS ESTAGIÁRIOS.
150	28/01/2006	BRUNO JOEL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS	2.821,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. FL. MES 01/2006 DOS BOLSISTAS DO ENS. INFANTIL.

884	31/05/2006	MARIO CESAR CARDOSO ZABELLI E OUTROS	406,60	PELA DESPESA EMPENHADA DE BOLSISTAS MENSAL 05/2006.
-----	------------	---	--------	--

Total VI. Empenho (R\$): 3.281,60

Total de Registros: 3

ANEXO 2

1. Despesas, no montante de R\$ 5.552,35, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com a referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

As despesas a seguir discriminadas, no montante de R\$ 5.552,35, foram contabilizadas como gasto da função saúde, entretanto, referem-se a outros programas e ações de governo, não constituindo gastos com ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Balneário Gaivota

Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
9	02/01/2006	CAMPOS & CAMPOS LTDA ME	4.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. ASSESSORIA ADMINISTRATIVA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ELABORAÇÃO DO SIOPS, ACOMPANHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JUNTO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS CFE CONTRATO 009/06.
143	20/03/2006	COSEMS - SC	75,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. MENSALIDADE PRIMEIRO SEMESTRE/06.
179	07/04/2006	COSEMS - SC	60,00	REF. ANUIDADE DO CONSELHO DE SECRETARIOS DE SAUDE MUNICIPAIS.
462	16/11/2006	COSEMS - SC	120,00	REF. A CONTRIBUIÇÃO TRIMESTRAL AO COSEMS 2º E 3º TRIMESTRE DE 2006.
124	02/03/2006	DESPACHANTE SOMBRIENSE LTDA	221,40	REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO PLACAS MCA-7141 - MOTO C 100 BIZ (VIGILÂNCIA SANITÁRIA). (Compra Direta Nº 59/2006)
130	06/03/2006	DESPACHANTE SOMBRIENSE LTDA	300,00	REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE PLACAS DO VEÍCULO FIORINO (MCO-3502). (Compra Direta Nº 64/2006)
355	23/08/2006	DESPACHANTE SOMBRIENSE LTDA	228,65	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LICENCIAMENTO DA MOTO TITAN (MCM-7206)SEC. DE SAÚDE.
19	09/01/2006	VERA LUCIA COELHO	120,00	REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO EM IMÓVEL DA SRA. ETELVINA BALTAZAR RIBEIRO. (Compra Direta Nº 7/2006)
133	07/03/2006	VERA LUCIA COELHO	200,00	REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO NAS RESIDÊNCIAS DE DORALINA MARIA DE SOUZA (LAGOA DE FORA) E VALDELI MACIEL RAMOS (PRÓX. CRECHE TIA BENTA) - QUE ESTÃO CADASTRADAS NA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO PESSOAS CARENTES. (Compra Direta Nº 66/2006)
442	26/10/2006	VILMAR POMA MAGENIS -ME	27,30	REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.

Total VI. Empenho (R\$): 5.552,35

Total de Registros: 10

ANEXO 3

1. Despesas, no montante de R\$ 90.923,23, realizadas pelo Prefeitura Municipal, incluídas para fins de limite da despesa total com pessoal do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101/00

As despesas a seguir discriminadas, no montante de R\$ 90.923,23, foram contabilizadas como Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Serviços de Consultoria, entretanto, referem-se a remuneração de servidores, constituindo gastos com pessoal, tendo em vista o disposto no art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101/00.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
833	26/05/2006	FOLHA DE PAGAMENTO	813,20	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 05/06
1360	31/08/2006	FOLHA DE PAGAMENTO	27,11	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 08/06
1319	28/08/2006	FRANCIELE GOMES E OUTROS	1.626,40	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 08/06
1487	27/09/2006	FRANCIELE GOMES E OUTROS	3.659,40	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 09/06
1688	24/11/2006	GIANE GREGORINE RODRIGUES E OUTRO	813,20	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 11/06
1802	26/12/2006	GIANE GREGORINE RODRIGUES E OUTRO	406,60	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 12/06
1803	26/12/2006	GISLAINE FÁTIMA VIEIRA CAMARGO	193,81	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 12/06
1689	24/11/2006	GISLAINE FÁTIMA VIEIRA CAMARGO E OUTRO	252,09	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 11/06
1321	28/08/2006	GRAZIELA VOTRE ROLDÃO	406,60	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 08/06
1486	27/09/2006	GRAZIELA VOTRE ROLDÃO	406,60	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 09/06
1579	25/10/2006	GRAZIELA VOTRE ROLDÃO	406,60	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 10/06
1580	25/10/2006	LENIR ALEXANDRE HONÓRIO E OUTROS	3.672,95	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 10/06
1690	24/11/2006	LENIR ALEXANDRE HONÓRIO E OUTROS	2.751,33	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 11/06
1804	26/12/2006	LENIR ALEXANDRE HONÓRIO E OUTROS	1.504,41	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 12/06
513	27/03/2006	MÁRIO CESAR CARDOSO ZABELLI	325,50	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 03/06
1485	27/09/2006	MÁRIO CESAR CARDOSO ZABELLI E OUTRO	813,20	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 09/06
1578	25/10/2006	MÁRIO CESAR CARDOSO ZABELLI E OUTRO	813,20	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 10/06
834	26/05/2006	PRISCILA BORGES BURIN E OUTROS	3.781,38	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 05/06
997	23/06/2006	PRISCILA BORGES BURIN E OUTROS	4.472,60	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 06/06
1163	28/07/2006	PRISCILA BORGES BURIN E OUTROS	4.879,20	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 07/06
329	23/02/2006	RICIELE SCHNER PEREIRA E OUTROS	2.929,50	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 02/06
514	27/03/2006	RICIELE SCHNER PEREIRA E OUTROS	2.929,50	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 03/06
691	27/04/2006	RICIELE SCHNER PEREIRA E OUTROS	3.135,65	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 04/06
1320	28/08/2006	RICIELE SCHNER PEREIRA E OUTROS	2.846,20	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 08/06
60	06/01/2006	ANDRE GIORDANE BARRETO	24.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RECONHECIDO NO RAMO DE DIREITO PÚBLICOCFE LICITAÇÃO Nº 58/2006

				CONTRATO 19/2006.
201	30/01/2006	R S ASSESSORIA E CONSULTORIA SS	23.057,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA AREA ADMIN. CONTÁBIL E FINANCEIRA CFE LICITAÇÃO 03/06.

Total VI. Empenho (R\$): 90.923,23

Total de Registros: 26